## **Texto complementares**

Só a eutanásia voluntária, realizada a pedido de um doente consciente e com as suas capacidades mentais conservadas, não é considerada homicídio nos três países europeus onde esta prática é legal: Holanda, Bélgica e Luxemburgo (A eutanáisa e seus argumentos, Jorge Cruz, 2019)

## Constituição Art.5

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

No Brasil, é ilícita (ato ilegal). O sistema normativo penal brasileiro não tem legislação específica no que tange à eutanásia.

PESSINI (2004, p. 14) "Aliviar a dor e o sofrimento é considerado um dever médico, mesmo quando as intervenções implicam que a vida pode ser abreviada como consequência".

Resolução CFM nº 1.805/2006: Esta resolução do Conselho Federal de Medicina estabelece normas para a prática de cuidados paliativos em pacientes em estado terminal. Embora não permita diretamente a eutanásia, a resolução indica que o objetivo dos cuidados paliativos deve ser o alívio do sofrimento do paciente, incluindo o controle da dor e dos sintomas associados a doenças terminais.

- 1. "Eutanásia: o direito de morrer com dignidade" (2017), por Luciana Dadalto. Neste artigo, a autora destaca a importância do debate sobre a eutanásia no Brasil e argumenta que a legalização da prática pode trazer benefícios para pacientes em situações extremas de sofrimento e dor.
- 2. "Eutanásia: Uma questão de dignidade" (2021), por Célia Regina Bueno. Neste artigo, a autora aborda a questão da eutanásia sob uma perspectiva de dignidade humana, destacando a importância do respeito à autonomia do paciente e o alívio do sofrimento como razões fundamentais para a legalização da prática.

Só a eutanásia voluntária, realizada a pedido de um doente consciente e com as suas capacidades mentais conservadas, não é considerada homicídio nos três países europeus onde esta prática é legal: Holanda, Bélgica e Luxemburgo (A eutanáisa e seus argumentos, Jorge Cruz, 2019)

	-		~	
1	<b>△</b> +	-	çã	^
. ,	-1		( : 1	( )
_	$\sim$		γu	•

A palavra eutanásia derivada do grego eu (bom) e thanatos (morte), significando a boa morte, morte calma, morte doce, indolor e tranquila,

Ortotanásia significa morte correta, ou seja, a morte pelo seu processo natural. Neste caso o doente já está em processo natural da morte e recebe uma contribuição do médico para que este estado siga seu curso natural. O processo de morte já está instalado. Desta forma, diante de dores intensas sofridas pelo paciente terminal, consideradas por este como intoleráveis e inúteis, o médico deve agir para amenizá-las, mesmo que a consequência venha a ser, indiretamente, a morte do paciente. (VIEIRA, Tereza Rodrigues. Bioética e direito. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999, p. 90.)

A eutanásia é caracterizada como homicídio ou auxílio ao suicídio, causando a prisão do agente. Porém, a ortotanásia é considerada socialmente aceita pela comunidade médica.

Distanásia: medicalização constante em pacientes sem cura para o prolongamento de sua vida, a fim de prover mais avanços tecnológicos para ciência.

## Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

dO Artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que "Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". No entanto, não há nenhum artigo na Declaração Universal que seja explicitamente a favor da eutanásia. Como mencionei anteriormente, a interpretação dos direitos humanos em relação à eutanásia varia em diferentes países e culturas, mas a Declaração Universal não se posiciona especificamente a favor ou contra a eutanásia.

A eutanásia verdadeira é a morte provocada em paciente vítima de forte sofrimento e doença incurável, motivada por compaixão. Se a doença não for incurável, afasta-se a eutanásia. Hoje, no Brasil a eutanásia é crime, em sua maioria taxado como crime de homicídio, mesmo que não exista uma legislação específica sobre o tema. Na realidade, existe uma tentativa de classificar a conduta do indivíduo que comete a eutanásia, enquadrando-a em algum tipo penal já existente na legislação, mais especificamente no "auxílio ao suicídio" (artigo 122 do código penal), omissão de socorro (artigo 135 do código penal) ou homicídio privilegiado (artigo 121, § 1º do código penal) como forma de sanar essa brecha. Martelli (2007, p. 45) diz que: "No Brasil, o atual Código Penal, não especifica o crime de eutanásia, o médico que tira a vida do seu paciente por compaixão, comete o homicídio simples tipificado no art. 121, sujeito a pena de 6 a 20 anos de reclusão, ferindo ainda o princípio da inviolabilidade do direito à vida assegurado pela Constituição Federal."